

**PARECER Nº:** 23/2026 – Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 8096/2025

**INTERESSADO:** Ver. Edilson Santos

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária PL CM  
325/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 325/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 22, XXIX), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 325/2025.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 23/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 325/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador

